



CONTRATO Nº 239/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS DE MÁQUINAS DA MARCA KOMATSU QUE SE ENCONTRAM EM PERÍODO DE GARANTIA OU NECESSITAM DE REPAROS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SORRISO E A EMPRESA VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA.

O MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre nº 2525 Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 03.239.076/0001-62, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ARI GENÉZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da CIRG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado de CONTRATANTE, e a firma VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA.. inscrita no CNPJ sob o n.º 35.654.688/0001-08, e Inscrição Estadual n.º 13.796.090-5, estabelecida a Av. Airton Senna da Silva, lote B3 e B4, Distrito Industrial, na cidade de Cuiabá/MT., CEP 78.098-282, neste ato representada pelos Srs. JOSÉ GERALDO SANTANA FRANCO JUNIOR, portador da cédula de identidade RG sob n.º 25202569 SSP/SP e CPF/MF sob n.º 158.510.708-54 e GUSTAVO HENRIQUE PAGANOTO MOSCATELLI, portador da cédula de identidade RG sob n.º 33.546.713-1 SSP/SP e CPF/MF sob n.º 353.651.228-36, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. O presente instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS DE MÁQUINAS DA MARCA KOMATSU QUE SE ENCONTRAM EM PERÍODO DE GARANTIA OU NECESSITAM DE REPAROS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

1.2. Os serviços a serem realizados estão descritos na tabela abaixo, conforme Termo de Referência.

Item	Código	Descrição do item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	00020658 37769	PECAS E ACESSORIOS EM GERAL - DE REPOSICAO PARA TRATORES MAQUINAS LEVES E PESADAS, BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE OU EQUIVALENTE.	UNIDADE	61868,43	R\$1,00	R\$61.868,43
2	00027904 837771	SERVICO DE MANUTENCAO - TIPO REVISAO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHOES (EM GARANTIA).	UNIDADE	34.000	R\$1,00	R\$34.000,00
TOTAL					R\$95.868,43	

RELAÇÃO DE ITENS E MÃO DE OBRA:

	3	
ITEM	DESCRIÇÃO ITENS	UNIDADE
1	FILTRO DE AR MA - ESCAVADEIRA	UNIDADE
2	FILTRO DE AR PA- ESCAVADEIRA	UNIDADE
3	FILTRO DE AR - ESCAVADEIRA	UNIDADE
5	OLEO SPIRAX S4 CX10	UNIDADE
9	ELEMENTO FILTRANTE C - PÁ CARREGADEIRA	UNIDADE
10	FILTRO DO ÓLEO HIDRÁULICO - PÁ CARREGADEIRA	UNIDADE
12	CARTUCHO FILTRANTE - PÁ CARREGADEIRA	UNIDADE
15	ELEMENTO FILTRANTE - PÁ CARREGADEIRA	UNIDADE
16	FILTRO DE OLEO - MOTONIVELADORA	UNIDADE







17	ELEMENTO FILTRANTE P - MOTONIVELADORA	UNIDADE
	CARTUCHO DO FILTRO - ESCAVADEIRA	UNIDADE
18	ELEMENTO FILTRANTE P - ESCAVADEIRA	UNIDADE
19	CARTUCHO DO FILTRO - PÁ CARREGADEIRA	UNIDADE
20	CARTUCHO DO FILTRO L - MOTONIVELADORA	UNIDADE
21	OLEO SPIRAX S4 TXM F	UNIDADE
22	OLEO 10W30	UNIDADE
23	ANEL DE VEDAÇÃO - MOTONIVELADORA	UNIDADE
	ANEL DE VEDAÇÃO - ESCAVADEIRA	UNIDADE
24	CARTUCHO FILTRANTE D - ESCAVADEIRA	UNIDADE
25	CARTUCHO FILTRANTE D - MOTONIVELADORA	UNIDADE
26	CARTUCHO PÁ CARREGADEIRA	UNIDADE
27	OLEO SPIRAX TXM F	UNIDADE
28	KOMATSU T030	UNIDADE
29	KOMATSU HO46	UNIDADE
30	KOMATSU ENGINE	UNIDADE
	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	
31	REVISÃO MANUTENÇÃO PREVENTIVA	HORA
32	DESLOCAMENTO TÉCNICO	KM

RELAÇÃO DE VEÍCULOS

DESCRIÇÃO VEÍCULO	HORÍMETRO/APROX.
M-138 Pá carregadeira de rodas Komatsu, série B20767	2.201
M-133 escavadeira hidráulica Komatsu	2.635
M-126 escavadeira hidráulica PC130-8, Komatsu	4.084
M-124 Motoniveladora Komatsu	4.410
M-135 Trator de esteira Komatsu Modelo D-51	2.332
M-125 Motoniveladora Komatsu	4.324
M-127 Motoniveladora Komatsu	3.722
M-150 Escavadeira hidráulica PC-210	270
M-151 Escavadeira hidráulica PC-210	191
M-152 Motoniveladora GD-655	164
M-154 Pá Carregadeira WA200	180

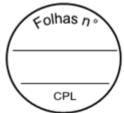
CLÁUSULA SEGUNDA - O REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

- **2.1.** A forma de execução será por preço unitário, e, o regime de execução será parcelado, conforme necessidade da Secretaria Solicitante.
- **2.2.** O Serviço deverá ser executado dentro dos critérios e regras estabelecidas no instrumento convocatório do Processo de Inexigibilidade nº 010/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **3.1.** O presente instrumento contratual tem o valor global de **R\$ 95.868,43** (noventa e cinco mil oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos).
- **3.1.1.** A Prefeitura pagará pela prestação de serviços os valores definidos na Tabela de preços anexa ao Termo de Referência e que integra o presente instrumento convocatório.
- **3.2.** O valor global da presente contratação está dividido de acordo com a capacidade de atendimento da Contratada e de forma proporcional aos demais licitantes credenciadas.
- **3.3.** O pagamento será efetuado de acordo com determinação de Decreto Municipal que estabelece a Programação financeira de protocolos e pagamentos do Município de Sorriso para o exercício vigente.





- **3.4.** Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.
- **3.5.** A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.
- **3.6.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

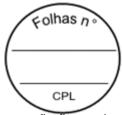
CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- **5.1.** A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, ou seja, de **09/09/2020 à 08/09/2021**.
- **5.2.** O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.
- **5.3.** Caso o contrato venha a ser prorrogado, a Contratada ficará sujeita a comprovação das mesmas condições habilitatórias estabelecida inicialmente no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- **6.1.** Os itens e serviços deverão ser entregues/ realizados através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega e realização, nas quantidades solicitadas, na repartição da Secretaria Municipal de Transportes, Rua São José, 2094, Industrial, Sorriso-MT, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação e Autorização de Fornecimento expedido pelo solicitante.
- **6.1.1.** A empresa Contratada poderá solicitar que o veículo seja levado até local designado previamente quando se tratar de reparos que demandem aparelhagem ou recursos específicos de sua oficina.
- **6.2.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens e realização dos serviços nas quantidades, no horário, local e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.
- **6.3.** A empresa Contratada deverá fornecer os produtos em embalagens originais, em perfeito estado sem sinais de violação, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, devendo constar nos rótulos todas as informações.
- **6.4.** Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.
- **6.5.** A empresa deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens solicitados, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.
- **6.6.** Não será tolerada a utilização de itens reutilizados para realização dos serviços solicitados.
- **6.7.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.
- **6.8.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de itens reciclados ou reutilizados como itens solicitados.
- **6.9.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá retirar o item na repartição da Secretaria Municipal de Transportes, Rua São José, 2094, Industrial, Sorriso MT e efetuar a troca do item no prazo máximo de 24 (vinte e quatro), arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.
- **6.10.** Os itens e serviços serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.
- **6.11.** Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 10 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.
- **6.12.** Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens e realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.





- **6.13.** O pagamento será efetuado de acordo com DECRETO que estabelece a programação financeira de protocolo e pagamento para o exercício, disponibilizado no site www.sorriso.mt.gov.br.
- **6.14.** Os itens e serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelo Município de Sorriso MT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios alocados nas seguintes dotações orçamentárias, conforme **Parecer Contábil n.º 380/2020:**

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR 2020
SEC DE OBRAS, VIAÇAO E SERV URBANOS.	05.001.15.451.0002.2102	MANUTENCAO DA SEMOSP	339039	190 (FONTE 100)	R\$9.500,00
SEC DE OBRAS, VIAÇAO E SERV URBANOS.	05.001.15.451.0002.2102	MANUTENCAO DA SEMOSP	339030	187 (FONTE 100)	R\$19.086,84
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	06.001.20.606.0002.2035	MANUTENCAO DA SEMDER	339039	217 (FONTE 100)	R\$8.950,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	06.001.20.606.0002.2035	MANUTENCAO DA SEMDER	339030	214 (FONTE 100)	R\$12.383,87
SECRETARIA DE TRANSPORTES	12.001.26.782.0013.1081	CONS. E RECUP. DE ESTRADAS NAO PAVIMENTADAS	339039	467 (FONTE 100)	R\$15.550,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES	12.001.26.782.0013.1081	CONS. E RECUP. DE ESTRADAS NAO PAVIMENTADAS	339030	466 (FONTE 100)	R\$30.397,72

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. Do Município:

- **8.1.1.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do serviço, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- **8.1.2**. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- **8.1.3.** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- **8.1.4.** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- **8.1.5.** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

8.2. Da Contratada:

- **8.2.1.** Fornecer o objeto licitado nas especificações e com a qualidade exigida;
- **8.2.2.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 8.2.3. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- **8.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 8.2.5. Fornecer/executar o objeto, no preço, descrição, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- **9.1.** A recusa injustificada em entregar os itens licitados pela empresa credenciada ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.
- **9.2.** O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
 - b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- **9.3.** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:





- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos itens;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;
- d) Multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- **9.4.** De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Sorriso MT, devidamente fundamentado.
- **9.5.** A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO E DE RESCISÃO DO CONTRATO

- **10.1.** O Contratante poderá, sem prévio aviso, descredenciar a Empresa Licitante quando:
 - a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
 - b) A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital, segundo o caso;
 - c) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita:
 - d) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de descumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
 - e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
 - f) Em razão de caos fortuito ou força maior;
 - g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
 - h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.
- **10.2.** A instituição credenciada poderá, mediante solicitação escrita e devidamente justificada, requer o seu descredenciamento a qualquer momento, desde que não esteja pendente a prestação de qualquer serviço.
- 10.3. A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.
- 10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.
- **10.5.** Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando a multa a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

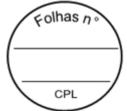
11.1. A Contratada reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em rescindir o presente contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do processo de **Inexigibilidade № 010/2020**, devendo, obrigatoriamente, obedecer ao que dispõe as normas Editalícias e o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL





13.1. A execução do presente contrato aplica-se a Lei n. 8.666/93, e naquilo que ela for omissa, aplica-se o Código Civil Brasileiro e os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

15.1. O contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

17.1. Atuará como fiscal dos contratos originados a partir do presente procedimento os servidores:

Titular: ALEX JOSÉ DE SOUZA;

Substituto: RAMIRO PERSSON QUADROS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso - MT, 09 de Setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT ARI GENÉZIO LAFIN CONTRATANTE

AMARELA LTDA.
JOSÉ GERALDO SANTANA FRANCO JUNIOR
GUSTAVO HENRIQUE PAGANOTO
MOSCATELLI
CONTRATADA

VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA

TESTEMUNHAS:

NOME: ROB EDSON L. DA SILVA

CPF: 653.136.902-72

NOME: MARISETE M BARBIERI

CPF: 651.470.061-68